



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

PARECER AO PROJETO DE LEI nº 035/2025

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V.Exa., analisando o Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo, que: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, I, do Regimento Interno.

Visa o presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo em caráter urgente, a contratação temporária de 02 (dois) motoristas para a Secretaria Municipal de Saúde, visto que os motoristas João Francisco Coelho e Tiago Souza estão afastados em razão de licença saúde sem previsão de retorno para suas atividades. Com a licença saúde dos dois motoristas tanto o serviço de ambulância como o transporte de pacientes por automóvel estão comprometidos, na medida que um conduzia a ambulância e outro o veículo da saúde, de modo que, além das dificuldades causadas à Secretaria no atendimento das demandas do dia a dia, gera-se o risco de não se conseguir atender os serviços de emergência realizados pelo atendimento em ambulância.

Assim, fica demonstrada a necessidade temporária e de excepcional interesse público exigida para a contratação temporária pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, visto que até o retorno dos servidores às suas atividades é necessária a contratação de dois motoristas por tempo determinado a fim de suprir necessidades momentâneas de prestação dos serviços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcarara.rs.gov.br

E-mail: cmcarara@gmail.com

CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Doutora Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico nº 34/2025) e dado o interesse público da matéria em questão, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Diante do exposto, verifico que o Projeto de Lei nº 035/2025, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante a sua legalidade não ferindo e não negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Pelo supra exposto, este Relator é de **Parecer Favorável** à aprovação da matéria em análise, podendo ser encaminhada para discussão e votação em Plenário.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025


Ver. Evandro Dürr
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Amo Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcarara.rs.gov.br E-mail: cmcarara@gmail.com

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer ao Projeto Lei nº 035/2025 de autoria do Poder Executivo.

VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 035/2025, de autoria do Poder Executivo, o qual: **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator, Vereador Evandro Dürr, opina por sua **APROVAÇÃO**, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Ver. Lidiane Calbo Reis Presidente	Ver. Evandro Dürr Relator	Ver. Marco Vinicius Secretário
(X) Aprovação () Rejeição	(X) Aprovação () Rejeição	(X) Aprovação () Rejeição